



PERDA DA PROPRIEDADE

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Hipóteses de Perda da Propriedade

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

I - por alienação;

II - pela renúncia;

III - por abandono;

IV - por perecimento da coisa;

V - por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

I - por alienação;

II - pela renúncia;

III - por abandono;

IV - por perecimento da coisa;

V - por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

I - por alienação;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

II - pela renúncia;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

III - por abandono;

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

IV - por perecimento da coisa;

Da Perda da Propriedade

art. 1.275 do CC. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

V - por desapropriação.

- 1- por utilidade pública (art. 5º do Decreto 3.365/41)**
- 2 – por necessidade pública (questões que envolvam urgência – defesa salubridade e da segurança pública)**
- 3 – para a reforma agrária (art. 184 da CF)**

***A requisição de
imóvel constitui
hipótese de perda
da propriedade ?***

Da Perda da Propriedade

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, **três anos depois**, à propriedade **do Município ou à do Distrito Federal**, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, **três anos depois**, à propriedade da **União**, onde quer que ele se localize.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

Da Perda da Propriedade

Art. 1.276. (...)

§ 1o O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, **três anos depois**, à propriedade da **União**, onde quer que ele se localize.

§ 2o Presumir-se-á **de modo absoluto** a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, **deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais**.

Agradeco a atencao de todos.

Antonio Carlos Morato

